#  EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2022

 Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula no**

 **Ensino Fundamental e Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2023**.

**Márcia Jane Rucks,** Diretora Municipal de Educação, de Modelo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrícula para o ano letivo de 2023, no Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º ano ), Creche e Pré-Escola, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

# 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei Complementar Nº 001/2008 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/ano letivo 2021.

# 2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Diretora Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2023, na unidade escolar que oferece Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola.

2.2. O acesso ao ensino fundamental e Educação Infantil é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

# 3. DOS OBJETIVOS

3.1. **DO OBJETIVO GERAL**

3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, de Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola, oferecido na unidade escolar da rede municipal de ensino.

## 3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 no ingresso ao ensino fundamental;

3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 no ingresso ao Pré-escolar.

 3.2.3. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

 3.2.4. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

 3.2.5. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

 3.2.6. Reconduzir à escola o aluno evadido;

 3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.

1. **DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA: g**arantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

**4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):**

1. **1º Ano:** Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2023.
2. **2º a 5º Ano:** Serão matriculadas, ou rematrícula das, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor.

**4.2 Educação Infantil** –Entende-se por Educação Infantil a parte da Educação Básica que vai dos 4 meses até os 5 anos e 11 meses, dividida por etapas e modalidades de acordo com as faixas etárias s seguir:

|  |
| --- |
| **Turmas**  |
|  BERÇÁRIO I – Crianças de 4 meses a 11 meses de idade – Período Integral  |
|  BERÇÁRIO II – Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade – Período Integral  |
|  MATERNAL I – Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade – Período Integral  |
|  MATERNAL II- Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses – Período Integral e Parcial  |
|  PRÉ I – Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade – Período Parcial  |
|  PRÉ II – Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade – Período Parcial  |

## 4.3. EDUCAÇÃO INFANTIL (data corte)

1. **Creche**: alunos de 04 meses a 03 anos de idade completos até 31 de março de 2023.
2. **Pré I:** alunos de 04 anos de idade que completam até 31 de março de 2023.
3. **Pré II**: alunos de 05 anos completos até 31 de março de 2023.

# 5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino (Lei 1321/97 de 15 de dezembro de 2009).

# 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**6.1. Renovação de Matrícula** - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal.

**6.2. Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Modelo, SC.

**6.3. Matrícula por Transferência** - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1** O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

**7.2.** Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

**7.3.** Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

**7.4.** No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma.

Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

**7.5.** Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

**7.6** Da documentação necessária:

**Tipo de matrícula**

# Documentação Necessária

**Matrícula Nova** - Certidão de nascimento (original ou fotocópia

autenticada);

* Caderneta de vacinação;
* Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
* Carteira de Identidade (original ou fotocópia autenticada);
* CPF (original ou fotocópia autenticada);
* Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para alunos com idade de creche;
* Comprovante semestral de trabalho e renda,

 (para alunos de creche).

- Cartão SUS da criança.

**Renovação de Matrícula (de atuais alunos da rede municipal de ensino).**

-Preenchimento de formulário para Escola: requerimento de matrícula e atualização dos dados, requerimento na própria escola;

-Comprovante de Residência atualizado (água ou luz);

* CPF e Carteira de Identidade (RG) dos/as alunos/as;
* Caderneta de vacinação;
* Comprovante semestral de trabalho e renda,

 (para alunos de creche).

 - Cartão SUS da criança.

**8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS: 20 de outubro à 03 de novembro de 2023.**

# 9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**9.1. Departamento Municipal de Educação Turno:**

 **Horário: 07:30 hs às 11:30 hs**

 **13:15 hs às 17:15 hs**

# 10. DA DIVULGAÇÃO

**10.1.** Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

**10.2.** A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

# 11. DA OFERTA DE VAGAS

**11.1.** É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

**11.2.** Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

**11.3.** Para solicitar a vaga em período integral a família precisa atender aos seguintes requisitos: \* Declaração de que a criança está em situação de vulnerabilidade;

* Crianças que participam de programa de baixa renda;
* Crianças cujo os pais ou responsáveis, ambos, possuem vínculos empregatícios de 40 horas semanais (mediante comprovação);
* Crianças cujos pais, não apresentarem declaração de trabalho, terão direito a meio período, de acordo com as vagas disponíveis na escola, sem opção de escolha de turno.
* Todas as declarações acima citadas deverão ser apresentadas no ato da matrícula, para vaga em tempo integral, e durante o ano quanto solicitado pela Direção/Coordenação.

# 12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES

**12.1.** Ensino Fundamental (Regular):meio período. Turnos de meio período por turma:

1. matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.
2. vespertino: 13h 15 min às 17h 15 min.

**12.2**. Creche: integral

1. integral: 6h 45 min às 18h 15 min.
2. meio dia: 6h 45 min às 11h 45 min.

 12h 45 min às 18h 15 min.

**12.3** Pré-escola: meio período. Turnos de meio período por turma:

1. matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.
2. vespertino: 13h 15 min às 17h 15 min.

**12.4** O transporte escolar será oferecido para a Educação Básica (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental).

# 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional.

13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.4. Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

13.5. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

13.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

 13.7. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Modelo - SC, 19 de outubro de 2022.

Márcia Jane Rucks Diretora Municipal de Educação